



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

### COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer N° 021/2021**

**Projeto de Lei N° 021/2021**

**Ementa: Dispõe sobre aprovação e ratificação legal do Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí – CI/JACUÍ e respectiva Consolidação.**

**Origem: Poder Executivo**

#### **I – Relatório**

O presente Projeto de Lei busca autorização Legislativa para ratificação do **Terceiro Termo de Aditamento ao Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí – CI/JACUÍ.**

Segundo a justificativa, conforme a ATA AGE N° 002/2021, tal termo foi celebrado entre os Municípios integrantes, a fim de necessidades de adequações de ordem funcional e administrativa par melhor funcionamento das atividades do CI/JACUÍ.

#### **II – Análise**

De acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, o Município de Tunas tem competência para firmar tal termo de aditamento e ratificação, segundo a justificativa do Chefe do Executivo, todas as tratativas e mudanças foram feitas em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa, implícito no artigo 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei Federal n° 11.107/05 e do Decreto n° 6.017/07.

Anote-se que, segundo justificativa do Chefe do Executivo, trata-se de um projeto modelo, também encaminhado aos demais Municípios visando a ratificação legal do Terceiro Termo de Aditamento ao Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí – CI/JACUÍ.

Sobretudo, tal convênio, terá por OBJETO, a disponibilização da prestação de serviços na área da saúde ao ente consorciado, inclusive serviços de transportes de pacientes e outros que se fizerem necessários, através do consórcio.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, logo, o presente Projeto de Lei do Executivo, atende as prerrogativas necessárias e legais, para sua aprovação.

### III – Parecer do Relator

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e com a Constituição Federal, bem como, obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativa opino pela constitucionalidade e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões em 14 de Junho de 2021.

Douglas Desbesel  
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

### **Parecer Final da Comissão**

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 14 de Junho de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 021/2021.

Estiveram presentes a Senhora Vereadora Andreia Freitas e os Senhores Vereadores Douglas J. Wild Bohrer e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões em 14 de Junho de 2021.

Andreia Freitas  
Presidente

Douglas J. Wild Bohrer  
Vice-Presidente

Douglas Desbesel  
3º membro

Fernando Lazzari de Oliveira

OAB/RS 49.819

Assessor Jurídico

